



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 100 /2023  
(Origem: Executivo)



Dispõe sobre criação de cargo e subseção que especifica na Lei Complementar Municipal 40, de 25 de janeiro de 2017, altera seu anexo I, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Acresce o inciso VIII ao artigo 38 da Lei Complementar Municipal 40/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 38** (...)

**VIII** - Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Saúde. ”

**Art. 2º** Fica criada a Subseção VIII, na Seção VI da Secretaria de Saúde, e acresce o artigo 93-B e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV à Lei Complementar Municipal 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93-B Ao(à) Diretor(a) de Assuntos Administrativos da Secretaria de Saúde compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde;

II - prestar apoio administrativo ao funcionamento do Gabinete do Secretário;

III - gerir as atividades de recebimento, triagem, expedição e controle de tramitação e arquivamento de papéis e documentos que dão entrada na Secretaria;

IV – controlar e fazer controlar os prazos de permanência dos processos nas unidades administrativas da Secretaria, conforme as normas e orientações da Secretaria Municipal de Administração;

V - programar, dirigir e orientar as atividades de registro, classificação e identificação, controle de uso e localização, inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Secretaria;

VI - supervisionar as atividades de gestão e controle de recursos humanos no âmbito da Secretaria;

VII - supervisionar os serviços de aquisição, recebimento, guarda, controle e distribuição de materiais e medicamentos às unidades da Secretaria;

VIII - apoiar a preparação da documentação e demais requisitos para a efetivação das licitações e aquisições e para a realização de contratos;

IX - supervisionar os serviços de zeladoria, limpeza, copa, reprodução de documentos e outros serviços gerais no âmbito das unidades da Secretaria;

XV - registrar e fazer registrar as despesas e gastos das unidades da Secretaria e propor medidas para sua racionalização;

*He*



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

XVI - desempenhar outras atribuições afins.

XVII- programar e processar a aquisição de materiais e medicamentos para as áreas e unidades de saúde da rede pública municipal;

XVIII - orientar os setores e unidades da Secretaria com relação aos prazos e procedimentos de requisição de compras e a documentação pertinente;

XIV - programar a execução de compras diretas, conforme os limites e condições definidos pela legislação;

XV - articular com a Secretaria Municipal de Administração, a programação e realização de processos licitatórios para as compras da Secretaria e os procedimentos para o acompanhamento e prestações de contas dos respectivos contratos;

XVI - preparar e fazer preparar termos, relatórios, memoriais e outros documentos técnicos exigidos para instruir os processos licitatórios;

XVII - articular com as unidades competentes da Secretaria as providências e informações para a programação e efetivação das licitações e aquisições, e manter-se informado quanto aos procedimentos de controle e prestação de contas;

XVIII - gerir os contratos de aquisições e prestação de serviços, mantendo o secretário informado sobre seu andamento, bem como sobre casos de prorrogação, aditamento, descumprimento de cláusulas e obrigações;

XIV - articular com o secretário as informações necessárias para a programação e efetivação de aquisições, os procedimentos de controle e prestação de contas. ”

**Art. 3º** Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal 40/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 (...)

III – Departamento de Média e Alta Complexidade. ”

**Art. 4º** Fica alterada a redação da Subseção III, da Seção VI, do Capítulo III, da Lei Complementar Municipal nº 40/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção III

Do Departamento de Média e Alta Complexidade. ”

**Art. 5º** Fica alterada a redação do *caput* artigo 90 e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV da Lei Complementar Municipal nº 40/2017, que passam a vigorar com as seguintes e respectivas redação:

“Art. 90 Ao(À) Diretor(a) do Departamento de Média e Alta Complexidade compete:

I - supervisionar o funcionamento e o desempenho dos serviços e programas de média complexidade executados sob sua direção, bem como aqueles desenvolvidos por unidades privadas, conveniadas e prestadores que integram a rede municipal de saúde pública, relativos a exames, assistência farmacêutica, odontologia;

II - organizar, conduzir e supervisionar as atividades das unidades de saúde e trabalhos de assistência de média complexidade conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e as políticas definidas no Plano Municipal

III - promover a implantação de normas, padrões técnicos e protocolos para os serviços de sua área de competência prestados pela rede municipal;





Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

IV - promover e acompanhar as medidas necessárias à realização de campanhas e ações específicas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito das unidades sob sua responsabilidade;

V - atuar segundo os princípios de equidade, integralidade e humanização do atendimento;

VI - providenciar a produção de relatórios e informações requeridos para o planejamento, controle e avaliação das ações de saúde, procedendo à sua consolidação e análise e ao seu encaminhamento ao Secretário;

VII - coordenar os serviços de assistência odontológica no Centro Odontológico junto à rede municipal de saúde;

VIII - executar as atividades odontológicas de saúde bucal conforme diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

IX - garantir a assistência odontológica a pacientes que apresentem sintomatologia aguda;

X - orientar e supervisionar as medidas universais de biossegurança;

XI - providenciar as ações e procedimentos necessários à realização de campanhas e ações programadas pela Secretaria;

XII - organizar e fazer cumprir as escalas de trabalho das equipes sob sua coordenação;

XIII - assegurar o acondicionamento e a provisão dos materiais, medicamentos e equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços;

XIV - zelar pelas condições e estado de conservação das instalações e equipamentos dos ambulatorios, bem como pela vigilância de suas dependências;

XV - organizar e consolidar informações sobre atendimentos e outros aspectos pertinentes, promovendo a elaboração e remessa de relatórios periódicos.”

**Art. 6º** Ficam acrescidos ao artigo 90 da Lei Complementar Municipal nº 40/2017, os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 (...)

XVI - planejar, programar, coordenar e avaliar os programas de assistência farmacêutica no âmbito da rede municipal de saúde;

XVII - programar e padronizar os medicamentos utilizados pela rede municipal de saúde;

XVIII - estabelecer e fazer cumprir as normas de armazenamento dos produtos e medicamentos;

XIX - realizar o controle sistemático da qualidade dos medicamentos;

XX - orientar os profissionais da área de saúde quanto à utilização, similaridade, interações medicamentosas e legislação referente a medicamentos;

XXI - promover a integração e articulação dos serviços de média complexidade, farmácia com os demais serviços da rede municipal de saúde;

XXII - assegurar qualidade de produtos, processos e resultados;

XXIII - elaborar e divulgar material técnico, informativo e educativo a respeito de medicamentos;

XXIV - programar e desenvolver ações educativas para prescritores, usuários de medicamentos, gestores e profissionais da saúde;

9/10



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

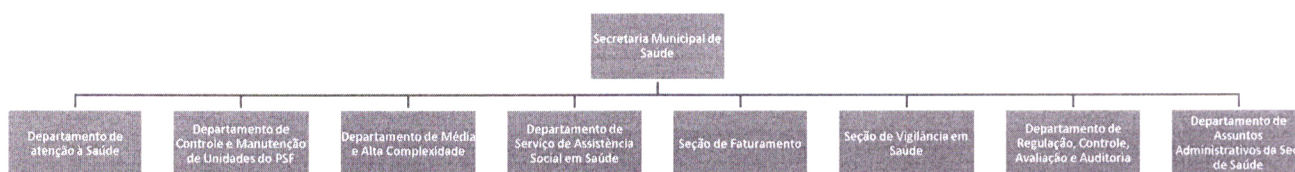
XXV - identificar, administrar e buscar soluções para os conflitos e problemas pertinentes ao serviço;

XXVI - desempenhar outras atribuições afins. ”

**Art. 7º** O organograma 7 do Anexo II, da Lei Complementar Municipal 40/2017, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

Organograma 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Art. 8** O Anexo I da Lei Complementar 40, de 25 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Denominação Anterior	Nível	Lei de criação/modificação Revogadas	Denominação Nova	Nível	Nº Vagas
Chefe de Gabinete	AP	LC 005. 09/01/01	Chefe de Gabinete	AP	01
Controlador Interno	AP	LC 005. 09/01/01	Controlador Interno	AP	01
Procurador Geral	AP	LC 005. 09/01/01	Procurador Geral do Município	AP	01
-----	-----	-----	Secretário Municipal de Governo, Relações Institucionais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios	AP	01
Secretário de Assuntos Jurídicos	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Assuntos Jurídicos	AP	01
Secretário de Saúde	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Saúde	AP	
Secretário de Administração e Recursos Humanos	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Administração Geral e Planejamento	AP	01
Secretário de Educação	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Educação	AP	01
Secretário de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	AP	01

*Handwritten signature in blue ink.*





Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

Secretário de Ação Social, Trabalho e Habitação	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento	AP	01
Secretário de Agricultura	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Agricultura	AP	01
Secretário de Obras	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	AP	01
Secretário de Fazenda	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Fazenda	AP	01
Secretário de Meio Ambiente	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	AP	01
Coordenador Geral do PROCON	AP	Lei 2.958. 05/06/06	Diretor do PROCON	CCI	01
-----	AP	-----	Diretor da Ouvidoria do Município	CCI	01
Diretor de Divisão	CCI	LC 009. 11/03/02	Diretor do Departamento de Captação de Recursos	CCI	01
Diretor da Divisão de Contabilidade	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Contabilidade	CCI	01
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Estradas Vicinais	CCI	01
Diretor do Departamento de Compras e Licitações	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Suprimentos	CCI	01
Diretor do Departamento de Almoarifado e Patrimônio	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Almoarifado	CCI	01
Diretor do Departamento de Mecânica	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Manutenção de Frota Municipal	CCI	01
Diretor do Departamento de Limpeza Pública	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Limpeza Pública	CCI	01
Diretor do Departamento de Transporte Escolar	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Merenda e Transporte Escolar	CCI	01
Diretor do Departamento de Ambulatório	CCI	LC 10. 08/05/02	Diretor do Departamento de Atenção à Saúde	CCI	01
Diretor de Coordenação de Unidades do PSF	CCI	LC 10. 08/05/02	Diretor do Departamento de Controle e Manutenção de Unidades do PSF/ESF	CCI	01
Diretor do Centro Odontológico, de Laboratório e Esterilização	CCI	LC 10. 08/05/02	Diretor do Departamento de Manutenção do Centro Odontológico	CCI	01
Diretor do Serviço de Assistência Social em Saúde	CCI	LC 27. 01/12/11	Diretor do Departamento de Serviço de Assistência Social em Saúde	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor do Departamento de Ações Sociais	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor do Departamento de Pessoa e Recursos Humanos	CCI	01
Chefe do Setor de Contabilidade	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Tributos	CCII	01
Diretor Escolar de 2º Grau	CCII	LC 005. 09/01/01	Extinto	-----	-----
Secretária de Ensino de 2º Grau	CCIV	LC 005. 09/01/01	Extinto	-----	-----
Secretário de Gabinete	CCV	LC 13. 29/11/06	Chefe da Seção de Gestão de Contratos Administrativos	CCII	01
Diretor do SENAC	CCV	LC 005. 09/01/01	Extinto	-----	-----

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

Chefe de Setor de Unidades Sanitárias	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Vigilância em Saúde	CCII	01
Chefe de Setor de Faturamento	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Faturamento	CCII	01
Chefe de Setor de Serviços Urbanos	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Serviços Urbanos	CCII	01
Chefe de Setor de Serviços de Esgotos	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Esgotos Sanitários	CCII	01
Chefe de Setor de Serviços de Cemitério	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Serviços de Cemitério	CCII	01
Chefe de Setor de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Patrimônio Histórico	CCII	01
Chefe de Setor	CCIII	Lei 2.640. 03/04/01	Chefe da Seção de Teatro e Música	CCII	01
Chefe de Setor	CCIII	LC 008. 16/08/01	Chefe da Seção de Tesouraria	CCII	01
Chefe de Setor de Mecânica Leve	CCIII	LC 24. 02/05/11	Chefe da Seção de Mecânica Leve	CCII	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Gestão de Convênios	CCII	01
Diretor do Departamento de Engenharia e Planejamento	CCI	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Planejamento	CCII	01
Diretor de Política Municipal de Trânsito	CCI	Lei 2.835. 18/12/03	Chefe da Seção de Trânsito	CCII	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Manutenção de Estradas Vicinais	CCII	01
Chefe da Seção de Mecânica	CCIII	LC 008. 16/08/01	Chefe da Seção de Mecânica Pesada	CCII	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Danças Típicas e Folclore	CCII	01
Diretor de Esportes Competitivos	CCI	LC 022. 18/02/11	Chefe da Seção de Esportes Competitivos	CCII	01
Diretor de Esportes Participativos	CCI	LC 022. 18/02/11	Chefe da Seção de Esportes Participativos	CCII	01
Coordenador do CRAS	CCIII	Lei 3.100. 27/04/09	Chefe da Seção do CRAS	CCII	01
Secretário de Indústria e Comércio	AP	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Desenvolvimento Industrial e Comercial	CCII	01
Assessor (1)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Controle de Atos Administrativos	CCIII	01
Assessor (2)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Controle de Informações	CCIII	01
Assessor (3)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Arrecadação	CCIII	01
Assessor (4)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Acompanhamento do VAF	CCIII	01
Assessor (5)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Acompanhamento Patrimonial	CCIII	01
Assessor (6)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Pré-cotações e Levantamento de Preços	CCIII	01
Assessor (7)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Controle de Pessoal	CCIII	01

*Handwritten signature/initials in blue ink.*






Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

Assessor (8)	CCVI	Lei 2.646. 05/09/01	Encarregado de Setor de Comunicações e Telefonia	CCIII	01
Assessor Técnico do Patrimônio Histórico	CCVI	Lei 2.714. 26/02/02	Assessor Técnico de Patrimônio Histórico	CCIII	01
Chefe da Seção de Serviços Urbanos	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor(a) do Departamento de Serviços Gerais de Preservação do Patrimônio Público	CCI	01
Chefe da Seção de Planejamento	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor(a) do Departamento de Planejamento	CCI	01
Chefe da Seção de Manutenção de Estradas Vicinais	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor(a) do Departamento de Pontes de Mata-burros	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor(a) de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.	CCI	01
-----	-----	-----	Chefe de Seção de Assuntos Administrativos.	CCII	01
-----	-----	-----	Diretor(a) de Assuntos Administrativos da Secretaria de Saúde	CCI	01
Diretor de Manutenção do Centro Odontológico, Laboratório de Análises Clínicas e Farmácia de Minas.	CCI	LC 54, 15/08/2018	Diretor(a) do Departamento de Média e Alta Complexidade.	CCI	01

**Art. 9** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 13 de janeiro de 2023

**Paulo Sergio Magalhães**  
Prefeito Municipal

  
**Francisco Tarcízio Costa**  
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

### **Justificativa**

Nobres e estimados Edis,

Apresento o presente Projeto de Lei que dispõe sobre criação de cargo e subseção na estrutura administrativa do nosso município, para apreciação, avaliação e posterior aprovação de Vossas Excelências.

A criação do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Saúde é de extrema necessidade uma vez que, atualmente, os serviços administrativos e burocráticos internos são realizados por funcionários de cargos estranhos às funções.

Um dos motivos para criação do departamento e de seu respectivo cargo, é que a partir de 2023, a Saúde de Muzambinho terá gestão plena, ou seja, conforme a Portaria nº 384 de 4 de abril de 2003, exercerá comando único compreendendo a organização de todo o sistema municipal, aumentando consideravelmente a quantidade de serviços internos.

O presente projeto também prevê a mudança de nomenclatura do Departamento de Centro Odontológico, Análises Clínicas e Farmácia de Minas para Departamento de Média e Alta Complexidade, mudança também necessária para implantação da gestão plena de saúde, uma vez que a Secretaria de Saúde também será responsável pelos procedimentos de média e alta responsabilidade.

Informo que a gestora da Secretaria de Saúde, Adriana Marques, está à disposição desta Casa de Leis para demais esclarecimentos quanto à gestão plena.

Devidamente justificado, solicito aos nobres Edis que sejam favoráveis a esta proposição.

Muzambinho, 13 de janeiro de 2023

  
**Paulo Sergio Magalhães**  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/09/2023

13 de janeiro de 2023

Exm<sup>o</sup> Sr. Roosevelt Pereira de Paula  
Presidente da Câmara Municipal.  
MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento (faz)



Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que “ Dispõe sobre criação de cargo e subseção que especifica na Lei Complementar Municipal 40, de 25 de janeiro de 2017, altera seu anexo I, e dá outras providencias.”

Atenciosamente,

  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito